

ANÁLISE DO TRABALHO INFANTIL NA TRÍPLICE FRONTEIRA E SEU AGRAVAMENTO PRÉ E DURANTE A PANDEMIA DA COVID 19

Sabrina Reis Custódio¹
Maylla de Souza Brito²
Léia Juliana Silva Farias³

RESUMO: O trabalho infantil é uma grave violação dos direitos das crianças, inclusive ferindo os princípios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Esta questão persiste em várias partes do mundo, incluindo a tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, e agravou-se durante a pandemia do COVID-19. Fatores socioeconômicos, culturais e estruturais contribuem para essa realidade, tornando essencial uma análise multidimensional para entender suas causas e consequências. É fundamental adotar abordagens integradas e efetivas para erradicar o trabalho infantil e garantir um futuro digno para todas as crianças.

Palavras-chaves: Trabalho infantil. Tríplice fronteira. Crise pandêmica e Política pública.

1 INTRODUÇÃO

6029

O trabalho infantil é uma condição alarmante que persiste em diversas partes do mundo, violando os direitos imprescindíveis das crianças e comprometendo seu pleno desenvolvimento. A tríplice fronteira entre o Brasil, Argentina e Paraguai é uma região geográfica localizada na América do Sul, onde os três países fazem fronteira entre si. Ela é formada pelos municípios de Foz do Iguaçu (Brasil), Puerto Iguazú (Argentina) e Ciudad del Este (Paraguai), que estão situados próximos às Cataratas do Iguaçu. Essa área é popular por sua diversidade cultural, atrações turísticas e também por ser um ponto de convergência de culturas e comércio, sendo um importante centro econômico e turístico na região.(UNILA, 2020).

O trabalho infantil, acerca de sua essência, constitui uma violação dos direitos das crianças, ferindo os princípios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os

¹Graduanda no curso de Direito, Centro de Ensino Unificado do Piauí- CEUPI.

²Graduanda no curso de Direito, Centro de Ensino Unificado do Piauí- CEUPI.

³ Orientadora do curso de Direito, Centro de Ensino Unificado do Piauí- CEUPI. Mestre em Ciência Política - UFPI; Pós-Graduada em Direito Constitucional e Administrativo - ESA/PI -OAB/PI. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho. Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela Faculdade Damásio de Jesus.

Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil. Apesar dos esforços nacionais e internacionais para erradicar essa forma de exploração, estima-se que milhares de crianças em totalidade ainda sejam submetidas a atividades laborais inadequadas para sua idade, afetando seu bem-estar e futuro.

A exploração da criança e do adolescente é uma circunstância preocupante, já que as fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina são acessíveis, ocasionando a subornação, o contrabando e abuso sexual de menores. Os fatores socioeconômicos, culturais e estruturais contribuem para essa realidade persistente, tornando necessário um olhar atento para compreender as particularidades de cada localidade.

A análise da exploração do trabalho infantil nas fronteiras na crise pandêmica permitirá uma compreensão mais aprofundada dos fatores impulsionadores e dos setores econômicos mais afetados, fornecendo subsídios para a elaboração de estratégias eficazes de combate a essa problemática. Nesse sentido, este estudo buscará utilizar uma abordagem multidimensional para analisar o trabalho infantil na tríplice fronteira e seu agravamento pré e durante a pandemia da covid-19.

Além disso, serão exploradas as políticas públicas existentes e as iniciativas de enfrentamento ao trabalho infantil adotadas em cada fronteira, identificando boas práticas e desafios a serem enfrentados. Por fim, pretende-se contribuir para o debate e a conscientização sobre a gravidade do trabalho infantil, enfatizando a relevância de ações integradas e efetivas para a sua erradicação.

Este trabalho conta com o estudo de revisão de literatura e materialista-histórica, tendo como foco o cenário histórico da análise do tema, bem como os seus aspectos contemporâneos.

Em sede de classificação da pesquisa quanto aos seus objetivos, seu tipo de estudo é a forma descritiva. Serão utilizados dados estatísticos, informações qualitativas e referências teóricas sobre o tema, visando compreender as causas e consequências dessa realidade.

2 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL COM ENFOQUE NAS COMUNIDADES HUMANAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A maneira como a valorização e a representação do trabalho de crianças e jovens têm progredido nas comunidades humanas, com ênfase na idade de ingresso e nas circunstâncias de trabalho, especialmente em termos do bem-estar e amparo, delimitam o que hoje é

conhecido como trabalho infantil, a qual se torna um assunto privilegiado para análise sociológica (FRIEDMAN, GEORGE, 1973).

Conforme a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é possível o trabalho infantil de como o conjunto de atividades que prejudicam a saúde e o desenvolvimento mental, físico, social ou moral das crianças, comprometendo sua educação ao privá-las da oportunidade de frequentar a escola ou forçando-as a abandoná-la, bem como sobrecarregando-as com uma carga excessiva de trabalho, tanto em termos de duração quanto de dificuldade. Nas formas mais extremas de trabalho infantil, as crianças acabam sendo submetidas à escravidão, separadas de suas famílias, expostas a perigos e doenças graves, e muitas vezes abandonadas nas ruas das grandes cidades, mesmo quando ainda são muito jovens (OIT).

No entanto, nem todas as tarefas desempenhadas por crianças ou adolescentes são consideradas trabalho infantil que deve ser eliminado. Exemplos disso são trabalhos ocasionais realizados fora do horário escolar ou durante as férias para ganhar algum dinheiro extra (Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, 1992).

Segundo essa definição, o trabalho infantil é uma concepção mais restrita do que “crianças economicamente ativas”, excluindo as crianças com 12 anos ou mais que trabalham apenas algumas horas por semana em trabalhos leves autorizados, assim como aquelas com 15 anos ou mais cujo trabalho não é classificado como “perigoso” (BIT, 2006).

6031

2.1 ANÁLISE HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL

Desde os tempos remotos, as crianças desempenham atividades no ambiente doméstico, colaborando nas tarefas relacionadas à plantação e colheita para sustentar suas famílias e comunidades. As atividades mais complexas e perigosas foram deixadas para os adultos. Naquela época, não havia preocupação em garantir direitos e proteção às crianças, e era culturalmente aceito que elas aprendessem o trabalho por meio dos ensinamentos de seus pais, que passavam seus ofícios a cada nova era.

Em civilizações como a Grécia, o Egito e Roma, os filhos de escravos eram obrigados a trabalhar para seus donos ou para terceiros, conforme determinado por eles. No sistema feudal, que surgiu na Europa no decorrer do século X, os servos e seus familiares, incluindo as crianças, serviam para os senhores no cultivo da terra. Os produtos obtidos foram divididos entre o proprietário e o servo.

As duras condições de invernos rigorosos, habitações insalubres e alimentação precária se somavam às longas jornadas de trabalho. Essa situação resultou em cansaço profundo e baixa produtividade para os trabalhadores. Vale ressaltar que eles aceitavam essa vida em troca de alguma forma de proteção, mesmo que precária.

Conforme Oliva:

A demorada aprendizagem, a dificuldade cada vez maior de acesso à condição de mestre, o despotismo e uma série de outros problemas, dentre os quais o início da formação de novas corporações por companheiros rebelados (as companhias), com o fito de combater dos mestres, fizeram com que o regime entrasse definitivamente em declínio (2005, p.36).

Com início do século XVIII, a Revolução Industrial trouxe consigo a descoberta das máquinas e da eletricidade, dando origem às fábricas e ao trabalhador assalariado. Essa mudança significativa nas relações societárias e na economia marcou o mundo de forma profunda. Com as máquinas ocupando o lugar da força de trabalho humana, a mão-de-obra tornou-se barata e a especialização no trabalho não era mais necessária.

Porém, o trabalho das crianças e adolescentes intensificou-se nesse período, principalmente na indústria têxtil. Embora as crianças fossem ágeis e pudessem manejar as máquinas com facilidade, elas recebiam atendimentos irrisórios e eram obrigadas a trabalhar longas jornadas de trabalho. A mão de obra fácil também estava presente em outras atividades, como as indústrias metalúrgicas, algodozeiras e minas, onde as circunstâncias de trabalho eram precárias e muitas vezes levavam as crianças a adoecer e até mesmo à morte.

O abuso da criança, foi uma realidade no Brasil desde o início da colonização, as crianças negras e indígenas foram criadas ao trabalho. Com a chegada da Revolução Industrial, os têxteis brasileiros também passaram a utilizar crianças como operários e elementar de exploração e fuga de riquezas. As famílias pobres, sem alternativas de subsistência, muitas vezes ofereciam seus filhos para a execução de tarefas em troca de salários precários. A criança ficava para contribuir para o sustento familiar, sendo, em alguns casos, o único provedor.

As situações de trabalho difíceis eram acompanhadas por uma remuneração baixa. A prioridade estava mais na organização das cidades e nas demandas do mercado do que no aprendizado real. Além das fábricas, havia outras opções de contexto de trabalho enfrentados por menores, como a construção civil, onde ocorriam frequentemente acidentes e ocupações informais, como engraxates, vendedores de jornais e bilhetes de loteria.

Contudo, as circunstâncias de trabalho a que os jovens estavam manifestados começou a despertar preocupações, o que se tornou uma pauta de reivindicações do movimento operário da época. Os jornais passaram a divulgar a situação a cada trágico acidente envolvendo crianças no trabalho.

O Departamento Estadual do Trabalho também reconhece as exigências de estabelecer normas de segurança em combate com o abuso laboral de crianças. O poder legislativo, tanto em nível estadual quanto federal, realizava discussões sobre a temática. O Comitê Popular de Agitação em oposição à exploração de crianças, ligado aos anarquistas, mobilizava os trabalhadores e promovia manifestos com as reivindicações mais urgentes.

A valorização da educação, a incorporação dos menores no mundo do trabalho e a imposição com a disciplina foram os meios encontrados para conter o potencial perigoso de tornarem-se delinquentes. A repressão foi a base das relações. As escolas, internatos e prisões foram as instituições escolhidas para colocar em prática tais princípios, embora não tenham alcançado os resultados esperados.

Com o fim da ditadura e o início do processo de abertura política, surgiram diversos movimentos para alterar o código em vigor. Essa mudança começou com a promulgação da Constituição Nacional em 1988 e culminou na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. O termo "menor" foi definitivamente abolido, e o foco tornou-se o atendimento às crianças e adolescentes de forma prioritária "em meio aberto". Essa nova fase marcou uma mudança significativa no tratamento das questões relacionadas à infância, embora ainda estivesse longe de resolver problemas sofridos da escassez e do preconceito.

3 UM PANORAMA DO TRABALHO INFANTIL NO MUNDO

Em 1802, na Inglaterra, foi promulgada a primeira lei adotada para a segurança laboral, conhecida como: Moral and Health Act. Essa legislação foi resultado da pressão exercida por setores esclarecidos e influentes da opinião pública, como reformadores sociais, empregadores filantrópicos, médicos humanistas, escritores e políticos liberais, que estavam preocupados com as condições de vida da classe trabalhadora, especialmente das mulheres e crianças nas indústrias têxteis de algodão e nas minas de carvão. O objetivo principal era garantir a segurança, saneamento e bem-estar no local de trabalho. (MORAES, 1995, p. 27)

A literatura sobre a proteção ao trabalhador indica que a aplicação da primeira lei de proteção na Inglaterra não alcançou os resultados esperados. Isso ocorreu devido à influência

dos parlamentares ingleses, que eram grandes proprietários de terras, donos de minas ou importantes empregadores, os quais escaparam da lei de alguma forma, considerando que o trabalho de crianças ainda era amplamente utilizado. Em 1819, em consequência ao descontentamento dos patrões, uma nova lei foi aprovada, tornando ilegal o trabalho de crianças menores de nove anos e limitando a jornada de trabalho dos menores de dezesseis anos para doze horas ministradas, especificamente para atividades na indústria algodoeira.

Até 1867, outras leis foram aprovadas com o intuito de regulamentar o período de atividade laboral, a idade mínima para admissão e até mesmo a apreensão com a educação de crianças e adolescentes. No entanto, somente em 1870, com a obrigatoriedade da frequência escolar, ocorreu uma redução da utilização do trabalho infantil.

Após o desfecho da Primeira Guerra Mundial em 1919, a Conferência da Paz foi realizada na França. Os países vencedores estabeleceram uma comissão conhecida como Comissão de Legislação Internacional do Trabalho, cujo objetivo era propor uma regulamentação unificada para as relações trabalhistas. O resultado desses estudos foi incorporado ao Tratado de Versalhes.

Conforme o artigo 6º do Tratado de Versalhes, a supressão do trabalho das crianças e a obrigação de impor aos trabalhos dos menores de ambos os sexos as limitações necessárias para permitir-lhes continuar sua instrução e assegurar o seu crescimento. (FRANÇA, 1919)

6034

A Comissão de Legislação Internacional do Trabalho, estabelecida durante a Conferência da Paz em 1919, resultou na criação da Organização Internacional do Trabalho. Esse organismo desempenhou um papel fundamental na formulação de normas com o intuito de reduzir significativamente a utilização da mão de obra, especialmente no que diz respeito ao trabalho infantil. (OIT, 1919)

Dentro do cenário brasileiro, após a abolição da escravatura, foi promulgado o Decreto nº 1.313, que estabeleceu a jornada diária de trabalho para meninos e meninas, proibindo o trabalho para menores de 12 anos, com isenção da aprendizagem para aqueles acima de oito anos. No entanto, infelizmente, esse decreto nunca foi efetivamente aplicado, e as crianças continuaram sendo recrutadas para trabalhos árduos, em condições insalubres e em atividades perigosas. Embora o decreto represente um avanço legislativo, não resultou em benefícios reais para os jovens trabalhadores.

Em 1927, o Brasil assumiu o primeiro Código de Menores (BRASIL, 1979), que abordava a questão do trabalho infantil. Ficou estabelecido que menores de 12 anos não

poderiam trabalhar e que o trabalho noturno era proibido para menores de 18 anos. No entanto, vale destacar que esse código ficou sem aplicação durante dois anos devido a um habeas corpus impetrado, com a justificativa de que interferia no direito da família de decidir qual era a opção mais vantajosa para seus filhos.

A situação das crianças e adolescentes trabalhadores foi revisada, e em 1932 foi promulgado o Decreto nº 22.042 (BRASIL, 1932), que estabelecia regras para o emprego deles na indústria. Entre os parâmetros de proteção, exigia-se a autorização dos pais ou responsáveis para a admissão de crianças nas indústrias. Com a Constituição Federal de 1934, foram introduzidos avanços significativos, como a proibição de remuneração diferenciada por idade no mesmo trabalho, a proibição de trabalho para menores de 14 anos, a proibição de trabalho noturno para menores de 16 anos e a proibição de trabalho insalubre para menores de 18 anos.

Na área de proteção as crianças, a educação primária gratuita foi mantida, mas o limite de idade para o trabalho infantil foi reduzido de 14 para 12 anos, e a segurança da igualdade salarial por idade foi retirada. Na segunda metade da década de 1970, iniciou-se o processo de abertura política, que resultou no fim da ditadura em 1985. Com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, uma nova Constituição foi promulgada em 1988.

6035

Em vigor até os dias atuais, essa Constituição abordou amplamente os direitos dos trabalhadores e, em especial, uma garantia completa de proteção para crianças e adolescentes, não apenas no campo das relações de trabalho, mas também na saúde, cultura, lazer, entre outros aspectos. O limite de idade para o trabalho infantil foi alterado de 12 para 14 anos (BRASIL, 1988).

Em julho de 1990, foi promulgada a Lei 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamentou o artigo da Constituição referente à proteção de crianças e adolescentes. Essa lei foi baseada na Declaração dos Direitos da Criança e na Doutrina de Proteção Integral defendida pela ONU. Seu objetivo principal foi assegurar os direitos de cidadania para crianças e adolescentes, buscando alterar as terríveis condições de vida às quais milhares de crianças brasileiras estavam e ainda estão submetidas, incluindo a questão do trabalho infantil (BRASIL, 1990).

O ECA trouxe uma mudança de paradigma ao alterar a lógica da carência e introduzir a noção de direitos para crianças e adolescentes. Foi estabelecida a participação popular por

meio dos Conselhos Estaduais, Municipais e Federais, institucionalizando a voz da sociedade na defesa e promoção dos benefícios da infância (BRASIL, 1990).

4 O PAPEL DO MERCOSUL NA APLICAÇÃO DE INICIATIVAS REGIONAIS PARA COMBATER A EXPLORAÇÃO INFANTIL PRÉ E DURANTE A CRISE DA PANDEMIA.

A exploração da criança e do adolescente foi anexada ao âmbito regional do Mercosul desde o ano de 1998. Assim, os Estados vêm ratificando compromissos para combater o trabalho infantil. Em 2002, iniciou-se a Declaração Presidencial dos Países do Mercosul sobre Erradicação do Trabalho Infantil. Desde então, as semelhanças e diferenças políticas sociais entre os Estados membros começaram a ser analisados, propondo-se o aperfeiçoamento de ações a serem desenvolvidas para a implementação de um plano regional que possa combater o crescimento da exploração da criança e do adolescente. (GORSKI, 2016)

Anteriormente a pandemia, à atividade econômica não regulamentada praticado por crianças e adolescentes já era bastante forte e disseminado, correspondendo a 27,87% de todo o comércio informal praticado na cidade fronteiriça de Foz do Iguaçu. A partir daí, conclui-se que, com a proibição da circulação, o comércio informal foi, sem dúvidas, o mais prejudicado. As crianças que estavam empregadas naquela região não só ficaram impedidas de exercer seu ofício, ainda que ilegalmente, como também não possuíam mais consumidores para oferecer seus serviços/produtos (ID, IBID).

Ocorre que os familiares dessas crianças e adolescentes, em um cenário totalmente novo de isolamento social, sem qualquer condição de manter sua subsistência praticando algum tipo de trabalho residencial, buscaram meios ainda mais escusos de gerar economia familiar.

Tais constatações podem ser inferidas dos dados gerais divulgados durante o decorrer da pandemia. Apesar de não haver um recorte específico sobre o crescimento do trabalho infantil na região da tríplice, em 2021, a Organização Internacional do Trabalho conseguiu definir o total de crianças e adolescentes trabalhando durante a pandemia – 160 milhões de crianças (UNICEF, 2021), o que significou um aumento de mais de 8 milhões de crianças de 2016 a 2020 (ID, IBID).

A possibilidade de trabalho infantil no Paraguai é a partir dos 14 anos, desde que preenchidos alguns requisitos, o que já não é permitido no Brasil, a não ser em caráter de

aprendizagem, o que, por óbvio, não é o formato de trabalho das crianças que atuam no comércio informal na região da tríplice fronteira. Além do mais, a inexistência de paridade entre as classes sociais em que as crianças e adolescentes estão incluídos fomenta em potencial a incidência do trabalho infantil na região (DEL TRABAJO, 1993).

A crise sanitária destacou a falta de eficácia das estratégias governamentais voltadas para as camadas mais desfavorecidas e as comunidades minoritárias. Infelizmente, as precauções de segurança e o processo de isolamento propostas pelas autoridades de saúde não possuem recursos financeiros propícios para a sua correta implementação, visto alguns trabalhos não são possíveis executá-los em seu domicílio. Para não falar que os empregos informais não têm salários garantidos ou cobertura em caso de emergência.

Dada a condição da tríplice fronteira, seria de esperar que uma colaboração entre os três países resolvesse problemas comuns, mas o cenário é diferente. Reimann (2013) observou em seu estudo que a falta de parceria entre os três países dificultou o enfrentamento do trabalho infantil. A autora abordou um consultor de tutela e perguntou quais eram as regulamentações da agência para crianças estrangeiras, e ele respondeu que, ao serem atendidos pelo Conselho Tutelar Brasileiro, seriam encaminhadas aos consulados de seus respectivos países para que fossem tomadas as providências cabíveis conforme estabelecido na constituição de cada país.

6037

4.1 ESTRATÉGIAS E MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS NA REGIÃO DA TRÍPLICE FRONTEIRA

Em Foz do Iguaçu, no Paraná, encontra-se a fronteira mais ativa do Brasil (TV BRASIL, 2022). Isso acontece porque a cidade não faz divisa apenas com um, mas sim com dois países, Argentina e Paraguai, o que conseqüentemente aumenta a quantidade de comércio informal na região.

Em uma pesquisa realizada em 2021 por alunos do Centro Universitário UDC, em Foz do Iguaçu, apontou-se que aproximadamente de 83,4 mil pessoas atravessam diariamente as pontes que ligam o Brasil aos outros dois países (UDC, 2021).

Não obstante a isso, o somatório populacional por entre as três cidades fronteiriças é bastante elevado. Apenas na cidade brasileira de Foz do Iguaçu, atualmente residem 285.415 habitantes (IBGE, 2022), enquanto na cidade argentina localizada na fronteira – Puerto

Iguazú, habitam 98.673 pessoas (INDEC, 2022). Tudo isso, somado às mais de 415 mil pessoas da cidade paraguaia Ciudad Del Este, totaliza um contingente de mais de 750.000 pessoas (BENETTA, 2021), que veem na agitada divisa oportunidade de trabalho, dentre eles, o trabalho não formal realizado por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, pode-se inferir que o emprego de menores é definido como informal quando ocorre no setor não regulamentado, como em ocupações de rua, tarefas domésticas ou agricultura.

Ademais, o trabalho autônomo é descrito como um emprego sem regulamentação legal no país, enquanto o trabalho formal adere às leis estabelecidas. Na Argentina, é ilegal empregar formalmente jovens com idade inferior 16 anos, considerando tal prática como crime.

Na tríplice fronteira, as diferenças socioeconômicas entre as cidades são substanciais, com políticas diferentes. A ausência de trabalho leva os jovens a um estado de fragilidade, fazendo com que busquem maneiras de garantir sua subsistência e a morada em um território oscilante de fronteira (GARCIA, 2016).

Em 2007, a única pesquisa até então realizada para mapear o trabalho infantil no estado do Paraná, contabilizando a quantidade de menores exercendo trabalho informal, apontou que somente no município do estado do Paraná, havia 745 menores com idade de 10 a 13 anos trabalhando, além de 6.228 jovens entre 14 e 17 anos exercendo atividades laborais (IPARDES, 2007). Destaca-se que o comércio era o setor que mais ocupava crianças entre 10 e 13 anos na cidade brasileira fronteira, sendo 27,87% dos trabalhadores do comércio em 2007, crianças (ID, IBID). Contudo, Cecília Garcia ressalta que, além do comércio informal, a violência contra crianças é um dos trabalhos infantis mais recorrentes na região da tríplice fronteira, de modo que se torna recorrente os relatos de denúncias de adolescentes levadas para redes de prostituição (GARCIA, 2016).

Atualmente, os números aparentam ainda persistir, visto que o município é a quarta cidade do Paraná onde mais ocorrem acidentes de trabalho com criança, chegando a 47 casos oficiais, apenas em 2019 (PARANÁ, 2020).

Outro fator determinante para a grande concentração de exploração do menor no ambiente de trabalho na região são as diferenças legislativas. No Paraguai, o emprego é permitido a partir dos 15 anos de idade, embora crianças de 14 possam trabalhar mediante algumas condições (GARCIA, 2016).

Os países situados na região da tríplice fronteira têm suas próprias estratégias para combater a mão de obras de menores. Nesse contexto, o objetivo principal é reduzir a incidência do trabalho infantil, focalizando na erradicação da pobreza, visto que as condições sociais estão entre as razões que levam os jovens a trabalhar. Na Argentina, desde 2002, o governo implementou o programa chamado “Jefas y Jefas de Hogar Desempleados” por meio do Decreto 565/2002, com a intenção de combater a pobreza, proporcionando apoio financeiro aos chefes de família em circunstâncias de carência financeira. Por meio desse auxílio, os pais dos menores de 18 anos recebem cerca de 150 pesos argentinos. Além disso, há o programa “Famílias pela Inclusão Social”, que beneficia jovens com idade inferior a 18 anos que não têm renda suficiente para sua subsistência e não estão inscritos em outros programas sociais argentinos, além do Jefas y Jefas de Hogar Desempleados.

Na esfera da educação, a Argentina implementou um programa nacional de assistência financeira para estudantes. Mediante esse programa, alunos de 13 a 19 anos provenientes de famílias de baixa renda que se matriculem em instituições educacionais receberão uma bolsa anual no valor de ARS 400. O propósito central deste programa é assegurar que crianças e adolescentes tenham uma integração mais eficaz nas escolas, dediquem mais tempo a participar em atividades educacionais e busquem uma formação profissional inicial.

No Paraguai, uma iniciativa governamental com o intuito de eliminar a prática de emprego de crianças é o programa chamado “Red de Protección y Promoción Social.” Sob a coordenação da Secretaria Social da Ação, este programa tem como foco a redução da pobreza extrema e inclui um subprograma chamado “Abrazos”, inicialmente concebido para acolher 1.500 crianças e adolescentes que trabalhavam nas vias de todo o Paraguai (OIT, 2015).

Conforme o site oficial da Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, o Abraço foi convertido de projeto temporário no Paraguai para projeto permanente em 2008, e foi anunciado como um dos projetos da “Proposta de Política de Desenvolvimento Social Paraguai 2020”. Atualmente, o projeto visa erradicar tanto o emprego infantil formal quanto o informal, e garantindo o acesso a programas de assistências social e de saúde (OIT)

Além disso, segundo com a Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, a próxima meta do plano do Paraguai é atingir 7.700 meninos e meninas que estão sujeitos às formas mais degradantes de mão de obra. Atualmente está em andamento uma ação

conjunta entre diversas cidades paraguaias, incluindo Ciudad del Este, cidade que forma a região fronteiriça.

Segundo o site oficial do Ministério da Saúde brasileiro, desde 1996, o Brasil formula o Plano de Eliminação do Trabalho Infantil (PETI) para combater o trabalho infantil. Este programa foi concebido para transferir receitas federais para famílias de crianças e jovens menores de 16 anos que trabalham desde a infância, ou seja, não são legalmente elegíveis para trabalhar.

O principal objetivo do programa é eliminar as modalidades prejudiciais de exploração laboral de crianças, consideradas insalubres, degradantes, dolorosas e perigosas. Para que uma família receba auxílio financeiro, a família deve matricular os filhos na escola. Em 2005, o PETI iniciou o processo de inclusão a outro programa de ajuda ao brasileiro, o Bolsa Família. O objetivo desta integração é melhorar a administração das transferências de rendimentos, dado que ambos os programas são de ajuda financeira.

Neste momento, o PETI está passando por uma reestruturação como parte do programa nacional do Governo Federal para prevenir e eliminar a mão de obra fácil e proteger os Jovens. O intuito dessa reformulação é fortalecer e ampliar, as medidas previstas para eliminar o trabalho infantil. Conforme destacado pela Organização Internacional do Trabalho, as metas do plano incluem a implementação de novas iniciativas cooperativas para combater o labor precoce, eliminar a utilização de mão de obra infantil e promover a segurança no trabalho para os jovens.

Segundo informações disponíveis no site oficial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o ministério administra um programa voltado para o crescimento dos jovens. O projeto Agente Jovem promove atividades socioeducativas destinadas a adolescente de 15 a 17 anos, proporcionando experiências práticas e estimulando o crescimento social e profissional. Direcionados a jovens em situações vulneráveis, afastados das atividades escolares, o programa visa envolvê-los em iniciativas para combater o labor infantil.

Adicionalmente, o Brasil implementa o programa Bolsa Família, que inclui transferências de renda para famílias que se deparam em situações de pobreza, contanto que suas crianças estejam frequentando a escola. Conforme detalhado no portal do governo federal brasileiro, esse programa desempenha um papel direto na redução na mão de obra de crianças, incentivando a inclusão social e a participação em escolas em período integral.

O Brasil concentra seus esforços em programas sociais que têm o objetivo indireto de combater o trabalho de crianças. Em termos diferentes, a meta é abordar as raízes profundas do problema e promover a integração social dos jovens, de modo que eles não retornem prematuramente ao mundo do trabalho.

A nível internacional, o Brasil colabora com diversos países, embora não existam políticas ou planos federais que se concentrem diretamente nas três fronteiras. A cooperação e integração desempenham agora um papel crucial, não apenas na luta contra a exploração infantil, mas também na abordagem entre todas as manifestações de violência contra crianças e jovens. Isso requer diálogo entre as partes dos três países, em várias frentes, incluindo o emprego informal.

Em agosto de 2017, os governos de Itaipu facilitaram uma reunião envolvendo representantes das três nações em Foz do Iguaçu, com a finalidade de assinar uma parceria colaborativa e desenvolver ações conjuntas para proteger crianças e adolescentes de fragilidade social. O documento assinado pelos três países destaca o desenvolvimento de abordagem estratégicas e mecanismos de colaboração que envolvem municípios, governos estaduais e o judiciário em todas as nações

A região parece interessada em uma ação conjunta para combater o emprego realizado por crianças, mas para Roseméri Simon Bernardi, ocorre que:

É inquestionável que na região da tríplice fronteira não são respeitadas as normas nacionais e internacionais de proteção às crianças e adolescentes. O desafio é promover um Estado de direitos, sem fronteiras, através do respeito aos Direitos Humanos. (...) No entanto, promover a proteção dos direitos da criança e do adolescente na região da tríplice fronteira, além de promover uma mudança de patamar evolutivo para a região, significa fortalecer a cooperação e integração de Brasil, Paraguai e Argentina com ações concretas no âmbito do Mercosul. (2011, p 37)

Em referência às políticas públicas implementadas pelo Paraguai para prevenir e combater o emprego realizado por crianças, o país adota uma estratégia delineada em 2018 para vigorar até 2024, a “Estrategia Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e Proteção do Trabalho adolescente no Paraguaia”, esse documento reúne dados nacionais sobre trabalho de crianças, análises e metas para combater o emprego infantil, e ainda comparar com o plano implementado pelo país entre 2010 e 2015, entre outros conteúdos informativos e direcionados (MTESS, 2018).

Mas o Paraguai não atua sozinho na fronteira. No seminário internacional “Políticas e ações para a prevenção e erradicação do emprego infantil durante a pandemia” ocorrido

em 2021, autoridades reconheceram os esforços do Brasil e do Paraguai para eliminar as crianças em situação de trabalho (BRASIL, 2021). Apesar dos relatórios da OIT e da UNICEF do ano de 2021 revelarem a preocupante estagnação na redução do emprego de crianças em todo o mundo, indicou-se as medidas adotadas pelo Brasil na luta contra a exploração de crianças no trabalho, como a realização de fiscalização por auditores-fiscais do trabalho em território brasileiro (ID, IBID).

Existe também um projeto cooperativo no âmbito governamental paraguaio e o brasileiro, nomeado de “Algodão com Trabalho Decente” que visa, dentre outros objetivos, promover o monitoramento do emprego infantil nas grandes cadeias de algodão existentes na trifronteira entre os dois países, por meio da inclusão produtiva, da formalização do trabalho, e da promoção de empregos entre jovens (OIT, 2015).

Em relação às políticas de ação contra a exploração laboral infantil no ponto de encontro dos três países, em fevereiro de 2023, um projeto realizado em colaboração trilateral envolvendo o (BR, PY e AR), lançou a “Mesa Trinacional De Prevenção E Combate Ao Tráfico, Erradicação Do Trabalho Infantil E Proteção Ao Trabalho Adolescente” (CAÑETE, 2023). As medidas aplicadas a partir desse programa operam no sentido de utilizar os órgãos estatais repressivos de cada nação, como a Polícia Federal no Brasil, por exemplo, para perseguirem os agentes que fomentam e incitam o abuso laboral de crianças, além da conscientização social no sentido de auxiliarem na denúncia de casos suspeitos (ID, IBID).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito desta pesquisa consiste em analisar o trabalho infantil na Tríplice Fronteira durante a pandemia de COVID-19 e determinar se há cooperação internacional para discorrer sobre essa problemática.

Posteriormente, a análise busca compreender a exploração do trabalho infantil e seus impactos, fornecendo subsídios para estratégias de combate. Ressaltando a relevância da cooperação entre governo, sociedade civil e setor privado no combate à exploração laboral infantil e na promoção dos direitos das crianças, abordando a preocupante persistência do trabalho infantil na tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai durante a pandemia do COVID-19. Explorando as causas, incluindo fatores socioeconômicos e culturais, bem como as ações governamentais em vigor.

Este estudo examinou o trabalho infantil na região de fronteira entre o Brasil, Paraguai e Argentina, usando dados de fontes confiáveis, como o IBGE, a OIT, a UNICEF e o Governo do Paraná.

Antes da pandemia, o comércio informal envolvendo crianças e adolescentes já era significativo, representando 27,87% do comércio informal em Foz do Iguaçu. No entanto, com as restrições impostas pela pandemia, o comércio informal foi duramente afetado, levando ao questionamento sobre o crescimento da utilização de crianças no mercado de trabalho em tais circunstâncias.

A pandemia levou famílias a recorrerem a meios ainda mais precários para sobreviver, resultando em um aumento no trabalho infantil. A Organização Internacional do Trabalho relatou um aumento global no trabalho infantil, chegando a 160 milhões de crianças em 2021, um aumento de mais de 8 milhões em relação a 2016.

Os órgãos oficiais atribuem esse aumento as consequências geradas pela pandemia, prejudicando os avanços anteriores na redução do trabalho infantil. O desprovimento de coordenação entre os três países da região fronteiriça complica o combate efetivo ao trabalho infantil, devido a diferenças nas leis e regulamentos. A escassez de paridade entre as classes sociais na região também contribui para a persistência do trabalho infantil.

Além disto, a alta circulação econômica na região de fronteira devido ao comércio entre os países aumenta a vulnerabilidade das crianças. É essencial um desempenho mais coordenado e medidas específicas para combater o trabalho infantil nessa região.

A pesquisa também analisou as estratégias governamentais adotadas pelos três países envolvendo colaborações coordenadas para combater o trabalho infantil. Embora existam iniciativas válidas, a cooperação trinacional foi destacada como crucial para abordar eficazmente o problema.

Ficou claro que o prosseguimento do comitê trinacional é essencial para auxiliar famílias em condições de fragilidade e fortalecer organizações desenvolvidas por cada país da tríplice fronteira. Além disso, a pesquisa enfatizou a relevância de incluir a comunidade e sensibilizar empresas e organizações empenhadas para eliminar a prática de trabalho infantil.

Em resumo, este estudo destaca a necessidade contínua de atenção ao trabalho infantil na Tríplice Fronteira e a importância de trabalhar em prol das crianças e adolescentes que enfrentam essa situação.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alan de Loiola. Mercosul e suas estrelinhas nas redes: A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma manifestação da questão social: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em:
<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/24400/1/Alan%20de%20Loiola%20Alves.pdf>

BENELTA, Claudio Dalla. H2FOZ: Foz encolhe, Ciudad del Este ``explode`` de gente, como entender, 2021. Disponível em:
<https://www.h2foz.com.br/cidade/foz-encolhe-ciudad-del-este-explode-de-gente-como-entender/?fbclid=IwAR2Mu-HU8oca9pzgnvtASC9tf9GrOaohH7f4EfffQspQepbgFoDfNXMh7qwM#:~:text=FOZ%20FOI%20MAIOR&text=Em%20Ciudad%20del%20Este%2C%20ao,cidade%20vizinha%20tem%20415.746%20habitantes.>

Brasil apoia Paraguai no Combate ao Trabalho Infantil. Gov.br, 2022. Disponível em:
<https://www.gov.br/mre/pt-br/abc/centrais-de-conteudo/noticias/brasil-apoia-paraguai-no-combate-ao-trabalho-infantil>

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm, acesso em 22 de maio de 2023.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 29 de abril de 2023.

6044

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 22 de maio de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 22 de maio de 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. **Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal**. Câmara dos Deputados, 1981. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 18 de maio de 2023.

BRASIL. Decreto nº 22.042, de 3 de novembro de 1932. **Estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria**. Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22042-3-novembro-1932-499365-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 20 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 6.697**, de 10 de outubro de 1979: Senado Federal, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em 25 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm, acesso em 22 de maio de 2023.

FRANÇA. **Tratado de Versalhes** de 28 de junho de 1919. Dispões sobre o tratado de paz assinado pelas potências europeias que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial.

GIOSA, Beatriz Aparecida Nogueira. **Trabalho infantil: entre a exploração e sobrevivência**. 2010.

Governo do Estado do Paraná. Mapa do Trabalho Infantil no Paraná a partir da análise dos acidentes de trabalho com crianças e adolescentes, 2020. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-sesa@e8de6bo1-8c8a-49aa-be9e-4e074b9f3199&empPg=true>

Instituto Nacional de Estadística y Censos - INDEC. Argentina. (2022). **Censo Nacional de Población, Hogares y Viviendas**. Disponível em: https://www.indec.gob.ar/ftp/cuadros/poblacion/cnphv2022_resultados_provisionales.pdf

6045

Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico E Social - IPARDES. Curitiba. (2007). Mapa do Trabalho Infanto-Juvenil no Paraná. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/Mapa_trabalho_infanto_juvenil_pr.pdf

MACEDO, Joana de Negrier Almeida e. **Trabalho infantil: representações sociais nos media**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, p. 01-54. Publicado em 25 de maio de 2011. Dissertação de Mestrado

Medidas para acabar com o tráfico de pessoas e o trabalho infantil na tríplice fronteira. Eshlyn Cañete, 2023. Disponível em: <https://10ofronteiras.com/fronteira/noticia/entenda-quais-as-medidas-para-acabar-com-o-trafico-de-pessoas-e-o-trabalho-infantil-na-triplice-fronteira/>

MORAES, Antônio Carlos Flores de. **Trabalho do adolescente: proteção e profissionalização**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). (2015). Projeto Algodão com Trabalho Decente. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/programas-projetos/WCMS_451695/lang-pt/index.htm

SILVA, Pedro Lucas GIL. A mercocidade de Foz do Iguaçu: Urbanização, novo regionalismo e os fluxos transfronteiriços da tríplice fronteira Argentina- Brail- Paraguai: UNILA, 2020. Disponível em:

<https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/5990/A%20Mercocidade%20de%20Foz%20do%20Igua%C3%A7u%3A%20Urbaniza%C3%A7%C3%A3o%2C%20Novo%20Regionalismo%20e%20os%20Fluxos%20Transfronteiri%C3%A7os...?sequence=1&isAllowed=y>

Stanley, Vanessa. Estrategía Nacional de Prevención y Erradicación del Trabajo Infantil y Protección del Trabajo Adolescente em el Paraguay. Conaeti, 2019. Disponível em: https://www.mtess.gov.py/application/files/9715/6926/1549/Estrategia_Nacional_-_para_impresion.pdf

Trabalho dos agentes em região de fronteira. EBC, TV Brasil, 2022. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/os-federais/2022/09/saiba-mais-sobre-o-trabalho-dos-agentes-em-regioes-de-fronteira>

Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões e adolescentes no mundo. UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>

Trabalho infantil está ligado a estrutura social que promove desigualdade. **Tribunal Superior do Trabalho**, 2012. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/trabalho-infantil-esta-ligado-a-estrutura-social-que-promove-desigualdade>

Tráfego e perfil de turistas na tríplice fronteira. UDC, 2021. Disponível em: <https://www.udc.edu.br/web/noticias/10a-Edicao-das-Pesquisas-UDC-de-Trafego-e-Perfil-de-Turistas-na-Triplice-Fronteira.html>